



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 366/2023 – GAB

Lapa 05 de junho de 2023.

Ref.: Ofício nº 198/2023/PRESI/SEC

PROTOCOLO 5120/2023

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1349/2023
Data: 06/06/2023 - Horário: 13:38
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente a **Requerimento nº 19/2023** de autoria do Vereador Gustavo Ribas Daou, referente a Lei 3843 de 06 de outubro que instituiu o Programa Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico no perímetro e rural do Município da Lapa, encaminho o Ofício nº 045/2023 da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente em atenção ao solicitado, informo que estou encaminhado sua solicitação para a Procuradoria do Município para que junto com a Secretaria de Meio Ambiente possam analisar a melhor forma de resolver a divergência entre a referida Lei e a Lei Federal 12.305/2010, novas informações estaremos atualizando o Nobre Vereador e estamos à disposição para novos esclarecimentos.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
05/06/2023 16:20:39





Ofício nº 045 /2023

Lapa, 05 de junho de 2023.

Em resposta ao ofício 198/2023 PRESI/SEC, Requerimento 19/2023 do Vereador Gustavo Daou, informamos:

1. O município da Lapa atende o Artigo 54, da Lei Federal nº 12305/2010, desde 2003. Portanto, não há descumprimento legal, visto que todos os rejeitos domiciliares coletados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal são dispostos e tratados corretamente no Aterro Sanitário Municipal, o qual é licenciado pelo Instituto Água e Terra, órgão estadual competente para o licenciamento ambiental.
2. Em relação a Lei nº 3843, de 06 de outubro de 2021, informamos que há divergências entre a mesma e a Lei Federal 12.305/2010 que trata da logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Portanto, diante do exposto, sugerimos que a Lei nº 3843/2021 seja revogada.

Nos colocamos a disposição para esclarecimento de dúvidas, se necessário.

Atenciosamente,

Andre Rezende Cherubini

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Ao senhor:

Mario Jorge Padilha Santos
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Lapa - Paraná